



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 936, de 2020)

Dê-se ao art. 15 da Medida Provisória nº 936 a seguinte redação:

“Art. 15. O disposto nesta Medida Provisória se aplica aos contratos de jornada parcial e, em relação aos contratos de aprendizagem, apenas a suspensão temporária do contrato de trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 15 da MP 936 prevê que esta medida deve ser aplicada aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial. Contudo, a aprendizagem, nos termos da CLT, é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado e destinado a um grupo específico.

Tanto é assim que se exige, para sua configuração a presença de três entes, a matrícula e frequência do aprendiz na escola caso - não haja concluído o ensino médio – bem como a inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Se em razão da situação de pandemia as atividades escolares estão interrompidas, o contrato já não se encontra em regular andamento.

Desta forma, não é razoável, especificamente em relação ao contrato de aprendizagem, que se adote a hipótese de redução proporcional de jornada e de salário. Assim, em razão destas condições, seria viável apenas a suspensão do contrato de trabalho.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020

**Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF**

SF/20044.43893-05